DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 19/11/2026 | Edição: 218-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 34
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CONJUNTA CAPES Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação - PROEXT-PG Política sobre Drogas.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e a SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, nas normas vigentes da CAPES aplicáveis à concessão de bolsas de estudo e à execução de auxílios financeiros de pesquisa, e o que consta dos Processos nº 23038.003253/2026-51 (CAPES) e nº 08129.007145/2026-44 (MJSP), resolvem:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação - PROEXT-PG Política sobre Drogas, desenvolvido conjuntamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º São objetivos gerais do PROEXT-PG Política sobre Drogas:

I - promover a qualificação de pessoal;

II - estimular a produção de conhecimento acadêmico-científico; e

III - apoiar e fortalecer a pesquisa e a extensão no âmbito da Política Nacional sobre Drogas, com vistas à ampliação da Rede de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (Rede CAIS); à implementação dos Núcleos Estaduais e Distrital do Programa CRIA - Prevenção e Cidadania; e ao fortalecimento das políticas públicas sobre drogas, mediante financiamento de projetos de extensão vinculados a Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

Art. 3º São objetivos específicos do PROEXT-PG Política sobre Drogas:

I - incentivar a ampliação da produção acadêmico-científica de excelência no campo das políticas públicas sobre drogas, mediante a promoção de estudos e ações de pesquisa e extensão na pós-graduação que embasem e fortaleçam estratégias de atenção integral, redução de riscos e danos, prevenção ao uso, ao uso problemático e às consequências associadas ao uso de substâncias psicoativas, acesso a direitos e inclusão social para pessoas com demandas relacionadas a essas substâncias ou impactadas por contextos de violência;

II - financiar projetos inovadores e interdisciplinares que integrem pesquisa e extensão na pós-graduação stricto sensu e ensino aplicado, contribuindo para a qualificação de gestores e profissionais e para o atendimento a pessoas com demandas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas ou em contextos de violência, com vistas à construção de políticas públicas sobre drogas baseadas em evidências e de base territorial e comunitária;

III - estimular a formação e a qualificação de mestres, doutores e graduandos com atuação prática em políticas públicas sobre drogas, ampliando a integração entre a academia, as redes intersetoriais de proteção social e as comunidades vulnerabilizadas ou em contextos de violência;

IV - promover a articulação e o intercâmbio de conhecimento entre pesquisadores, discentes, gestores públicos, profissionais das diversas áreas do conhecimento e a sociedade civil, fomentando a divulgação científica, a formação continuada e a realização de eventos e ações de pesquisa e extensão na pós-graduação;

V - estimular a produção de evidências científicas que subsidiem a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de estratégias de prevenção, atenção integral, redução de riscos e danos, promoção de acesso a direitos e inclusão social para pessoas com demandas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social;

VI - incentivar o desenvolvimento de redes interinstitucionais e interdisciplinares de pesquisa e extensão na pós-graduação, promovendo a cooperação acadêmica nacional em políticas públicas sobre drogas e fortalecendo as capacidades institucionais das

Instituições de Ensino Superior participantes; e

VII - integrar as estratégias da Rede CAIS com os Núcleos Estaduais e Distrital do Programa CRIA - Prevenção e Cidadania nos territórios, com o objetivo de fortalecer a perspectiva de prevenção ampliada, oferecendo serviços de prevenção que dialoguem com equipamentos de atendimento a pessoas que fazem uso problemático de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Modalidade CAIS Acadêmicos: unidade operacional implantada no âmbito de Instituição de Ensino Superior participante, responsável pela execução das atividades de atendimento, articulação intersetorial e produção de conhecimento previstas no projeto apoiado;

II - Rede CAIS: rede nacional de Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas, coordenada pela SENAD/MJSP, à qual os CAIS Acadêmicos se integram após a seleção;

III - Núcleos CRIA: Núcleos Estaduais e Distrital do Programa CRIA - Prevenção e Cidadania, iniciativa desenvolvida pela SENAD e pela CAPES que fomenta projetos técnico-científicos vinculados à pós-graduação stricto sensu, voltados à produção de conhecimento, formação de recursos humanos e apoio à formulação, execução e monitoramento de políticas públicas de prevenção de violência, criminalidade e do uso e do uso problemático de substâncias psicoativas;

IV - Edital de Seleção: instrumento conjunto CAPES-SENAD/MJSP, publicado no Diário Oficial da União (DOU), que convoca Instituições de Ensino Superior a apresentarem propostas e define, para cada processo seletivo, o número de projetos a apoiar, os valores máximos por projeto, o prazo de submissão, o cronograma e demais condições operacionais, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

V - Termo de Execução Descentralizada - TED: instrumento por meio do qual a SENAD/MJSP descentralizará créditos orçamentários à CAPES para a execução do PROEXT-PG Política sobre Drogas, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

VI - Proponente: docente permanente ou docente colaborador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES que apresenta proposta no âmbito do edital de seleção e, em caso de aprovação, assume a condição de Coordenador de Projeto;

VII - Coordenador de Projeto: docente responsável pela gestão acadêmica, financeira e administrativa do projeto apoiado perante a CAPES, nos termos desta Portaria e do edital de seleção, na qualidade de outorgado do respectivo auxílio financeiro; e

VIII - PPG Associado: Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES que integra a proposta na condição de parceiro, sem figurar como PPG principal da Instituição de Ensino Superior proponente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º O PROEXT-PG Política sobre Drogas organiza-se em cinco eixos estruturantes, que orientam a concepção, a execução e a avaliação dos projetos apoiados.

Parágrafo único. O edital de seleção definirá a modalidade de apoio e os eixos estruturantes cuja integração será obrigatória para os projetos a ela vinculados, devendo cada proposta demonstrar, de forma circunstanciada, a atuação prevista em cada um desses eixos.

Art. 6º O Eixo 1 - Inclusão Social e Acesso a Direitos compreende ações que visem facilitar o acesso a políticas públicas universais por parte de populações em situação de vulnerabilidade social, identificando barreiras estruturais e propondo estratégias de superação em articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

§ 1º Os projetos apoiados, por meio de editais, no âmbito deste eixo, poderão contemplar práticas de atendimento a pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, orientação jurídica, promoção da cidadania, formação profissional, capacitação técnica, fomento ao associativismo, atividades culturais e esportivas, e outras ações que contribuam para a reinserção social das pessoas atendidas.

§ 2º São incentivadas propostas que contemplem atuação junto a povos e comunidades indígenas ou a pessoas indígenas integrantes da comunidade universitária da Instituição de Ensino Superior, observados os requisitos específicos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 7º O Eixo 2 - Produção de Evidências e Gestão da Informação compreende ações de sistematização de dados e desenvolvimento de estudos que gerem evidências empíricas sobre os perfis dos atendimentos realizados, as lacunas no acesso às políticas públicas e os impactos sociais das intervenções de mitigação de riscos e promoção de direitos.

Parágrafo único. Os projetos apoiados, por meio de editais, no âmbito deste eixo, deverão prever mecanismos de coleta, análise e divulgação de dados, em

conformidade com os princípios éticos e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º O Eixo 3 - Formação Prática e Qualificação na Pós-Graduação compreende ações voltadas ao fortalecimento da formação de recursos humanos altamente qualificados no campo das políticas públicas sobre drogas, com ênfase em práticas interdisciplinares de pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação.

Art. 9º O Eixo 4 - Prevenção do Uso e do Uso Problemático de Álcool e Outras Drogas compreende ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes, jovens e comunidades no contexto da política sobre drogas.

Parágrafo único. Os projetos apoiados, por meio de editais, no âmbito deste eixo, deverão:

I - atuar em articulação com as redes públicas de saúde, educação, justiça e assistência social;

II - promover a qualificação de gestores e profissionais que atuam no campo da prevenção;

III - fortalecer e qualificar mecanismos de monitoramento das ações implementadas no campo da prevenção;

IV - desenvolver ações de prevenção voltadas à infância e à adolescência e de proteção em contextos de risco, incluindo ações de fortalecimento do sistema socioeducativo e da atuação dos conselhos tutelares na interface com a política sobre drogas; e

V - fortalecer e desenvolver sistemas territoriais de prevenção, com ênfase em metodologias baseadas em evidências, considerando as interseccionalidades de gênero e étnico-raciais.

Art. 10. O Eixo 5 - Acompanhamento de Pessoas Processadas por Condutas Relacionadas à Lei de Drogas compreende ações destinadas a estratégias de prevenção e acompanhamento de pessoas processadas por condutas relacionadas à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com o objetivo de promover acompanhamento jurídico e acesso a direitos de pessoas em vulnerabilidade, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 635.659, em articulação com o Poder Judiciário e o Poder Executivo.

§ 1º Os projetos apoiados, por meio de editais, no âmbito deste eixo, deverão oferecer acolhimento, orientação e encaminhamentos voluntários para serviços públicos,

respeitando os princípios da voluntariedade, da dignidade da pessoa humana e da atenção integral.

§ 2º Devem ser elaborados relatórios técnicos dos atendimentos realizados no âmbito deste eixo.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS E DO PROPONENTE

Art. 11. Poderão apresentar propostas no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Drogas as Instituições de Ensino Superior - IES públicas e privadas sem fins lucrativos brasileiras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituídas e em funcionamento no território nacional;

II - possuir, no mínimo, um Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, em funcionamento regular, em área do conhecimento compatível com os objetivos e eixos estruturantes do programa, conforme critérios objetivos definidos no edital de seleção; e

III - comprometer-se a fornecer anuência institucional à proposta, por meio de manifestação expressa da Reitoria ou instância equivalente, assegurando o suporte institucional necessário à execução do projeto, inclusive no que se refere às contrapartidas exigidas no edital de seleção.

Art. 12. O proponente deverá ser docente permanente ou docente colaborador de Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES e, em caso de aprovação, assumirá a condição de Coordenador de Projeto, responsável pela execução do projeto perante a CAPES.

Art. 13. O proponente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser docente vinculado a Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos brasileira e a, pelo menos, um Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES;

II - possuir título de doutor, com atuação acadêmica ou experiência compatível com as áreas temáticas relacionadas aos objetivos do programa, aferidas conforme critérios objetivos definidos no edital de seleção; e

III - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos termos definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Será aceita apenas uma proposta por proponente por edital de seleção, independentemente do número de Programas de Pós-Graduação aos quais esteja vinculado.

Art. 14. A participação de Programas de Pós-Graduação na condição de PPG Associado não se sujeita ao limite estabelecido no parágrafo único do art. 13, podendo um mesmo Programa integrar, simultaneamente, diversas propostas apresentadas por outras instituições.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA MÍNIMA DOS PROJETOS E DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 15. As propostas apresentadas no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Drogas deverão conter, obrigatoriamente:

I - a descrição das ações de pesquisa e extensão vinculadas a Programa de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, com enfoque interdisciplinar e articulação entre ensino, pesquisa aplicada e extensão, voltadas ao atendimento de pessoas com demandas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas;

II - a previsão de implantação e funcionamento da modalidade CAIS Acadêmicos ou dos Núcleos CRIA na Instituição de Ensino Superior proponente, condicionada à aprovação da proposta e à observância dos instrumentos de execução pertinentes, com identificação do espaço físico disponível, quando exigido no edital de seleção, e descrição da equipe multiprofissional, nos termos desta Portaria, articulados com demais iniciativas da SENAD;

III - a descrição das estratégias de atendimento, articulação intersetorial e facilitação de acesso a políticas públicas, com ênfase na atenção integral, na mitigação de riscos, na promoção de acesso a direitos e na inclusão social;

IV - a previsão de atividades de pesquisa e extensão na pós-graduação, incluindo ações voltadas à comunidade externa;

V - a apresentação circunstanciada dos resultados esperados, com demonstração do impacto social previsto, das metas acadêmicas e da contribuição à formulação de políticas públicas sobre drogas;

VI - a indicação de, no mínimo, uma instituição parceira para apoio à execução do projeto, assim entendido o órgão ou a entidade integrante das redes públicas locais ou o centro de pesquisa e extensão relacionado à temática, cabendo ao edital de seleção definir as naturezas jurídicas admitidas, a forma de comprovação da parceria e as responsabilidades da instituição parceira;

VII - a demonstração, de forma circunstanciada, da atuação prevista em cada um dos eixos estruturantes definidos no edital de seleção; e

VIII - as estratégias de participação dos públicos, territórios, povos e comunidades relacionados ao projeto em sua elaboração e execução, com indicação das parcerias já estabelecidas ou a estabelecer.

Art. 16. Os projetos apoiados deverão contar com equipe executora interdisciplinar e multiprofissional, composta por docentes, discentes de pós-graduação e de graduação e servidores técnico-administrativos vinculados à Instituição proponente.

Parágrafo único. É recomendável que as equipes executoras contemplem a participação de mulheres, pessoas negras, indígenas e de populações tradicionais, pessoas transgênero e pessoas com deficiência (PCDs), como diretriz orientativa de promoção da diversidade de perspectivas e de enriquecimento do processo acadêmico, sem prejuízo de sua eventual adoção como critério de avaliação, na forma que vier a ser definida no edital de seleção.

Art. 17. A equipe de supervisão dos projetos apoiados deverá ser composta por:

I - um Coordenador de Projeto, nos termos do art. 12 desta Portaria;

II - ao menos um docente de área compatível com os objetivos do programa, preferencialmente da área do Direito, para composição da equipe de supervisão, admitida a participação de discente dessa área como integrante da equipe executora, sem prejuízo da responsabilidade acadêmica do docente supervisor; e

III - docentes de áreas compatíveis com os objetivos do programa para integrar a equipe de supervisão.

Parágrafo único. A equipe de atendimento multiprofissional deverá ser composta por bolsistas de áreas compatíveis com os objetivos do programa, nos termos definidos no edital de seleção.

Art. 18. Quando previsto no edital de seleção, a Instituição de Ensino Superior proponente deverá oferecer, a título de contrapartida institucional, uma ou mais das seguintes formas de apoio, nos termos e condições nele estabelecidos:

I - a disponibilização de servidores técnico-administrativos para apoio à execução do projeto; ou

II - espaço físico adequado para o funcionamento dos CAIS Acadêmicos ou dos Núcleos CRIA, observadas as condições mínimas fixadas no edital de seleção.

Art. 19. Os integrantes dos projetos apoiados deverão participar das capacitações promovidas pela SENAD/MJSP, voltadas à apresentação das diretrizes metodológicas do programa, à padronização dos procedimentos operacionais e ao alinhamento conceitual com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e com o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas, constituindo tal participação atividade integrante do plano de trabalho do projeto.

Parágrafo único. As capacitações poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, de acordo com cronograma a ser divulgado pela CAPES e pela SENAD/MJSP, e sua realização deverá ser contemplada no planejamento das atividades do projeto.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. A seleção de projetos no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Drogas dar-se-á mediante apresentação de propostas em edital de seleção a ser publicado pela CAPES e pela SENAD/MJSP, condicionada à existência de TED vigente com saldo orçamentário disponível.

Parágrafo único. A publicação de edital de seleção não está sujeita a periodicidade mínima, podendo ocorrer sempre que verificadas as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 21. O edital de seleção será publicado conjuntamente pela CAPES e pela SENAD/MJSP no DOU e definirá, para cada processo seletivo, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria:

I - o número de projetos a apoiar;

II - os valores máximos de apoio por projeto, discriminados por categoria de despesa;

III - as modalidades e cotas de bolsas disponíveis;

IV - o prazo de submissão das propostas e o cronograma do processo seletivo;

V - os requisitos documentais para habilitação das propostas; e

VI - demais condições operacionais necessárias à execução do processo seletivo.

Art. 22. O processo seletivo compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas, realizadas nesta ordem:

I - Análise Técnica, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da CAPES, destinada à verificação do atendimento dos requisitos de elegibilidade e da adequação da

documentação apresentada;

II - Análise de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório, sob supervisão da CAPES, destinada à avaliação do mérito acadêmicocientífico da proposta por consultores ad hoc;

III - Análise de Aplicação e Aderência, de caráter eliminatório e classificatório, sob responsabilidade da SENAD/MJSP, destinada à verificação da aplicação e da aderência da proposta às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas; e

IV - Classificação final, de caráter classificatório, destinada à ordenação final das propostas habilitadas, nos termos do Capítulo VII desta Portaria.

Art. 23. O resultado final do processo seletivo será homologado pela Presidência da CAPES, após manifestação formal da SENAD/MJSP, e publicado no DOU.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 24. A Análise de Mérito das propostas habilitadas será realizada por consultores ad hoc convidados pela CAPES, sem conflitos de interesses, e considerará os seguintes critérios:

I - relevância e alinhamento com os objetivos do programa;

II - potencial de impacto social e qualidade da proposta de ação de pesquisa e extensão na pós-graduação;

III - mérito técnico e consistência metodológica;

IV - viabilidade e sustentabilidade institucional;

V - articulação em rede e parcerias intersetoriais; e

VI - contribuição para a formação de recursos humanos e produção de conhecimento.

Art. 25. A Análise de Aplicação e Aderência será realizada pela área técnica da SENAD/MJSP e considerará os seguintes critérios:

I - potencial de impacto social e fortalecimento de políticas públicas sobre direitos humanos e drogas;

II - potencial de aplicação prática e replicabilidade;

III - aderência às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas; e

IV - promoção da diversidade, inclusão e equidade.

Art. 26. A classificação final das propostas habilitadas nas etapas anteriores terá por base a nota final resultante da média aritmética das notas totais obtidas na Análise de Mérito e na Análise de Aplicação e Aderência, podendo o edital de seleção prever fator de ajuste territorial da nota final, com base em critérios objetivos de equidade territorial, observado o limite máximo de ajuste nele fixado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO TED E DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

Art. 27. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos apoiados no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Drogas são oriundos da SENAD/MJSP, descentralizados à CAPES por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, admitida a diversificação de fontes mediante a celebração dos instrumentos jurídicos de parceria cabíveis, nos termos do art. 31 desta Portaria, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 28. O TED será celebrado em caráter plurianual, com repasses anuais programados, e constituirá condição prévia e indispensável à publicação de edital de seleção, nos termos do art. 20 desta Portaria.

Art. 29. O apoio financeiro aos projetos selecionados poderá compreender as seguintes categorias de despesa:

I - recursos de custeio, destinados a despesas operacionais necessárias à execução do projeto;

II - recursos de capital, destinados à aquisição de bens permanentes e equipamentos; e

III - bolsas de estudo, em modalidades e valores a serem definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Os valores máximos de apoio por projeto e por categoria de despesa serão definidos no edital de seleção, dentro dos limites autorizados no TED vigente.

Art. 30. O prazo de execução dos projetos apoiados será definido no edital de seleção, observados os limites de vigência do TED celebrado entre a SENAD/MJSP e a CAPES.

Art. 31. É admitida, a qualquer tempo, a adesão de Fundações de Amparo à Pesquisa e de outras entidades ao PROEXT-PG Política sobre Drogas, mediante a celebração,

com a CAPES e a SENAD/MJSP, dos instrumentos jurídicos de parceria cabíveis, conforme a natureza das entidades participantes e do aporte pretendido, observada a legislação aplicável a cada modalidade de transferência, descentralização ou concessão de recursos e bolsas destinados a suplementar os projetos apoiados.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. O acompanhamento dos projetos apoiados será realizado conjuntamente pela CAPES e pela SENAD/MJSP, com caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada gestão acadêmica, financeira e operacional dos projetos.

Art. 33. O monitoramento dos projetos considerará a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados, o alinhamento das práticas às diretrizes metodológicas do Programa e o cumprimento dos objetivos propostos, com base em indicadores de processo e de resultado acompanhados desde o início das atividades.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento, os projetos apoiados utilizarão plataforma online a ser indicada pela SENAD/MJSP, observados os parâmetros de governança e proteção de dados pessoais exigidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que permitirá a coleta sistematizada de dados, o compartilhamento de experiências e a comunicação contínua entre a CAPES, a SENAD/MJSP, os CAIS Acadêmicos e os Núcleos CRIA.

Art. 34. O Coordenador de Projeto deverá apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades realizadas e do cumprimento dos objetivos propostos, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, adequados às necessidades de monitoramento e gestão determinadas pela CAPES e pela SENAD.

Art. 35. A avaliação dos resultados ao término da vigência dos projetos considerará, entre outros aspectos:

I - a produção científica, acadêmica e extensionista gerada no âmbito do projeto;

II - a transferência de conhecimento e a aplicabilidade prática dos resultados obtidos;

III - o desenvolvimento de soluções e práticas inovadoras voltadas à prevenção ampliada às pessoas atendidas;

IV - a formação e a qualificação de recursos humanos no campo das políticas públicas sobre drogas;

V - o impacto direto na sociedade e nos serviços públicos, especialmente quanto à ampliação do acesso a políticas públicas e à redução de situações de vulnerabilidade social; e

VI - a sustentabilidade e o legado das ações desenvolvidas, com ênfase na replicabilidade das boas práticas e na manutenção dos impactos positivos gerados nos territórios após o encerramento do apoio financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Art. 36. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no âmbito do PROEXT-PG Política sobre Drogas é obrigatória e será realizada pelo Coordenador de Projeto, na qualidade de outorgado, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 37. A prestação de contas final observará o prazo e os procedimentos estabelecidos na Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 38. A existência de inadimplência do Coordenador de Projeto, na qualidade de outorgado, perante a CAPES ou perante qualquer órgão da administração pública federal constitui fator impeditivo para o repasse de recursos financeiros no âmbito do programa.

Art. 39. Todos os bens patrimoniais adquiridos com recursos do PROEXT-PG Política sobre Drogas integrarão o patrimônio da Instituição de Ensino Superior executora do projeto, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, e dos demais atos internos da CAPES relativos ao controle patrimonial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão decididos conjuntamente pela Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB da CAPES e pela SENAD/MJSP, observadas a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

Art. 41. Todo material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá fazer referência à CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma que vier a ser definida em conjunto pelos partícipes.

Art. 42. Esta Portaria constitui instrumento normativo específico para a parceria CAPES-SENAD/MJSP no campo das políticas públicas sobre drogas, aplicando-se

subsidiariamente, no que couber, a Portaria Conjunta MEC/SESu/CAPES nº 1, de 8 de novembro de 2023, às matérias não disciplinadas por este instrumento.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível SuperiorSubstituto

ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA
Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança PúblicaSubstituta